

RESOLUÇÃO CGZOO - Nº 02/2026, DE 29 DE JUNHO DE 2026

“Regulamenta a integralização da carga horária de formação em extensão universitária no curso de graduação em Zootecnia”

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ZOOTECHNIA no uso das atribuições regimentais, subsidiado por reuniões sobre o tópico Formação em Extensão Universitária, resolve:

TÍTULO I

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

CAPÍTULO I - Da finalidade

Art. 1º. O curso de Zootecnia da UFMG, em atendimento às bases legais, assegura dez por cento (10%) de integralização da sua carga horária total por meio da Formação em Extensão Universitária (FEU). O discente do curso poderá integralizar a carga horária em extensão sob diversas modalidades: disciplinas; projetos; programas; prestação de serviço; organização de curso e eventos, tanto em ações institucionais, como nas de natureza governamental, não governamental e privado, desde que devidamente registrados no SIEX.

Art. 2º. A FEU no Curso de Graduação em Zootecnia exige a integralização, pelo discente, de 360 horas, assim distribuídas: a) 90 horas na carga horária obrigatória, integralizadas por meio das disciplinas “ICA232-Extensão Rural” e “ICA-727 Manejo e Conservação do Solo e da Água”; b) 270 horas na carga horária optativa, integralizadas por meio das atividades acadêmicas curriculares integrantes do grupo de Formação em Extensão.

§ 1º. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer as normas para a integralização da Carga horária de extensão no Curso de Graduação em Zootecnia. Essas atividades, previstas no projeto pedagógico, incluem:

- ICA 773 - FORMAÇÃO EM EXTENSÃO I (60 horas)
- ICA 774 - FORMAÇÃO EM EXTENSÃO II (90 horas)
- ICA 775 - FORMAÇÃO EM EXTENSÃO III (105 horas)
- ICA 776 - FORMAÇÃO EM EXTENSÃO IV (135 horas)

§ 2º. O estudante poderá matricular-se em cada uma das atividades acadêmicas curriculares integrantes do grupo de Formação em Extensão Universitária apenas uma vez ao longo do curso. A carga horária a ser computada para fins de integralização da formação em extensão corresponderá a 270 horas e será contabilizada como optativa.

CAPÍTULO II - Dos objetivos

Art. 3º. Os objetivos da Formação em Extensão Universitária (FEU) consistem em assegurar a integralização de atividades acadêmicas, bem como a promoção da formação e da vivência em extensão universitária no âmbito do Curso de Zootecnia, em consonância com os interesses e necessidades dos estudantes.

CAPÍTULO III – Das formas de creditação

Art. 4º. Para a integralização das horas de formação em extensão, o discente deverá apresentar ao coordenador da comissão de avaliação de atividades acadêmicas curriculares de formação em extensão universitária (AACFEU) documentação comprobatória e formulário de solicitação de creditação de carga horária de formação em extensão. A comissão permanente de avaliação será designada por portaria emitida pela Diretoria da UFMG-*Campus* Montes Claros.

Art. 5º. Aos integrantes da comissão de avaliação de AACFEU, cabe conferir e contabilizar sob a forma de créditos as horas de extensão apresentadas pelo discente, possibilitando assim o lançamento desses créditos segundo sua modalidade (projeto; programa; e evento), com características que atendam às Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira (Resolução no 07 de 18 de dezembro de 2018) e às Diretrizes da Resolução N° 10/2019, de 10 de Outubro de 2019 do CEPE da UFMG.

Art. 6º. As seguintes modalidades de atividade de extensão poderão compor a Formação em Extensão Universitária:

- I - projeto de extensão;
- II - programa de extensão;
- III - prestação de serviço;
- IV - curso;
- V - evento.

§ 1º. As modalidades de atividades de extensão, previstas nos incisos de I a V, poderão incluir, além das ações institucionais, as de natureza governamental, não governamental e privado. As atividades deverão ser registradas no SIEX e precisam estar atualizadas.

Art. 7º Para fins de integralização, a participação do estudante, como voluntário ou bolsista, nas atividades previstas no caput do art. 7º deverá ocorrer como membro da equipe executora da atividade de extensão.

§ 1º. É vedada a integralização de carga horária em Formação em Extensão Universitária por meio da participação do estudante em cursos e eventos como ouvinte ou espectador.

CAPÍTULO IV – Das disposições finais

Art. 8º O requerimento de integralização da carga horária de FEU, juntamente com a documentação comprobatória, deverá ser apresentado, via e-mail, ao Colegiado do Curso. A solicitação deverá ser realizada logo após o início do semestre letivo, no prazo máximo de 30 dias de aula.

§ 1º. Serão aceitos, para análise, certificados de extensão com data posterior a data de ingresso no curso de Zootecnia da UFMG. No caso de alunos que ingressarem via transferência, serão considerados para análise os certificados com data posterior ao ingresso na instituição ou curso anterior.

Art. 9º A solicitação de Integralização da FEU não poderá ser realizada no semestre letivo da provável colação de grau do discente.

Art. 10º A presente resolução deverá ter ampla divulgação na página do Colegiado do Curso de Zootecnia, no site do UFMG-*Campus* Montes Claros.

Art. 11º Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso de Zootecnia.

Art. 12º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Montes Claros-MG, 29 de junho de 2026.

Profª Lívia Vieira de Barros

Coordenadora do Colegiado de Graduação em Zootecnia